



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 106/2025

Sessão do dia 17 de fevereiro de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Defensor(a) designado(a): JOÃO LUCAS FREITAS PUZZI DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 17 de fevereiro de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1302/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IGUAÇU x SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL - COPA SUB 20 - 2024

Data: 19/10/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): FELLIPE FERNANDES NUNES CAVALCANTI (ATLETA - ID 623038) ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUACU

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I; 257, CBJD

Fato Denunciado: Camisa 11, atleta do IGUAÇU, tendo em vista as seguintes condutas narradas na Súmula de Jogo em anexo:

1ª Conduta: O atleta foi expulso aos 14 minutos do 2º tempo, de forma direta, porque, fora da disputa da bola, com uso de força excessiva e alta intensidade, "foi em direção a seu adversário e o agrediu com um soco na região do rosto". O atleta precisou ser contido pelos seus companheiros.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I do CBJD;

2ª Conduta: Conforme consta o campo Ocorrências/Observações da Súmula, houve um tumulto generalizado aos 14 minutos do 2º tempo, do qual o atleta ora Denunciado participou.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): SONY ANDERSON CUNHA DA SILVA (ATLETA - ID 710323) ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUACU
Fundamento Legal: 254-A, §1º, II; 257 CBJD

Fato Denunciado: Camisa 6, atleta do IGUAÇU, tendo em vista as seguintes condutas narradas na Súmula de Jogo em anexo:

1ª Conduta: O atleta foi expulso aos 14 minutos do 2º tempo, de forma direta, porque, fora da disputa da bola, com uso de força excessiva e alta intensidade, "agrediu seu adversário com um chute na região da perna". O atleta precisou ser contido pelos seus companheiros.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, II do CBJD;

2ª Conduta: Conforme consta o campo Ocorrências/Observações da Súmula, houve um tumulto generalizado aos 14 minutos do 2º tempo, do qual o atleta ora Denunciado participou.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD.

Denunciado(a): FELIPE GABRIEL DO CARMO GUILHERME (ATLETA - ID 763869) ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUACU

Fundamento Legal: 254-A, §1º, II; 257 CBJD

Fato Denunciado: Camisa 9, atleta do IGUAÇU, tendo em vista as seguintes condutas narradas na Súmula de Jogo em anexo:

1ª Conduta: O atleta foi expulso aos 14 minutos do 2º tempo, de forma direta, porque, fora da disputa da bola, com uso de força excessiva e alta intensidade, "foi em direção a seu adversário e o agrediu com um chute na região da perna". O atleta precisou ser contido pelos seus companheiros.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, II do CBJD;

2ª Conduta: Conforme consta o campo Ocorrências/Observações da Súmula, houve um tumulto generalizado aos 14 minutos do 2º tempo, do qual o atleta ora Denunciado participou.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD.

Denunciado(a): BRYAN MIRANDA FERREIRA (ATLETA - ID 760730) SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL

Fundamento Legal: 254-A, §1º, II c/c 157, §1º; 257 CBJD

Fato Denunciado: Camisa 4, atleta da SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL, tendo em vista as seguintes condutas narradas na Súmula de Jogo em anexo:

1ª Conduta: O atleta foi expulso aos 14 minutos do 2º tempo, de forma direta, porque, fora da disputa da bola, com uso de força excessiva e alta intensidade, "foi em direção a seu adversário e deu uma "voadora" próximo a região do quadril mas não o atingiu". O atleta precisou ser contido pelos seus companheiros.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, II c/c 157, II, §1º do CBJD;

2ª Conduta: Conforme consta o campo Ocorrências/Observações da Súmula, houve um tumulto generalizado aos 14 minutos do 2º tempo, do qual o atleta ora Denunciado participou.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD.

Denunciado(a): GABRIEL VICENZO DE BARROS MENDES (ATLETA - ID 767161) SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL

Fundamento Legal: 254-A, §1º, II; 257 CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Camisa 2, atleta da SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL, tendo em vista as seguintes condutas narradas na Súmula de Jogo em anexo:

1ª Conduta: O atleta foi expulso aos 14 minutos do 2º tempo, de forma direta, porque, fora da disputa da bola, com uso de força excessiva e alta intensidade, "agrediu seu adversário com um chute na região da perna". O atleta precisou ser contido pelos seus companheiros.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, II do CBJD;

2ª Conduta: Conforme consta o campo Ocorrências/Observações da Súmula, houve um tumulto generalizado aos 14 minutos do 2º tempo, do qual o atleta ora Denunciado participou.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD.

Denunciado(a): LUIZ HENRIQUE LIMA DOS SANTOS SANTANA (ATLETA - ID 853174) SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL

Fundamento Legal: 254-A, §1º, II; 257 CBJD

Fato Denunciado: Camisa 6, atleta da SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL, tendo em vista as seguintes condutas narradas na Súmula de Jogo em anexo:

1ª Conduta: O atleta foi expulso aos 14 minutos do 2º tempo, de forma direta, porque, fora da disputa da bola, com uso de força excessiva e alta intensidade, "agrediu seu adversário com um chute na região da perna". O atleta precisou ser contido pelos seus companheiros.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, II do CBJD;

2ª Conduta: Conforme consta o campo Ocorrências/Observações da Súmula, houve um tumulto generalizado aos 14 minutos do 2º tempo, do qual o atleta ora Denunciado participou.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD.

Denunciado(a): GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA LEAO (COMISSAO TECNICA - ID 2931) SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL

Fundamento Legal: 243-F, CBJD

Fato Denunciado: Auxiliar técnico da SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo em anexo, foi expulso da partida, aos 32 minutos do 2º tempo, de forma direta, por desaprovar de maneira acintosa as decisões da arbitragem dizendo as seguintes palavras: "apita essa merda caralho". Após expulso continuou dizendo: "filho da puta do caralho, toma no cu" (sic).

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD.

Denunciado(a): RODRIGO BOSTELMANN (OUTROS - ID 185) ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUAÇU

Fundamento Legal: 258-B, CBJD

Fato Denunciado: Diretor do IGUAÇU, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ em anexo, adentrou ao campo de jogo sem autorização do árbitro, do lado oposto em que o Delegado se encontrava.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258-B do CBJD;

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUAÇU (CLUBE - ID 00002) ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUAÇU

Fundamento Legal: 257, §3º; 213, I; e 258-D, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista se tratar da equipe mandante, responsável pela ordem da partida, bem como diante seguintes condutas de seus atletas e integrante da diretoria:

1ª Conduta: Conforme constou na Súmula do Jogo. "Aos 14 minutos do 2T houve um tumulto generalizado." Veja-se que não foi possível à arbitragem identificar todos os participantes do tumulto generalizado, consignando que "só foi possível identificar os jogadores que participaram do tumulto aqueles que foram citados no campo cartões vermelhos (expulsões)."

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado nos art. 257, §3º e 213, I do CBJD;

2ª Conduta: Diante da conduta de seus atletas e integrante da diretoria, a EPD deverá responder com o pagamento de multa.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado nos art. 258-D do CBJD.

Denunciado(a): SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL (CLUBE - ID 00314) SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL

Fundamento Legal: 257, §3º e 258-D, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista as seguintes condutas de seus atletas e integrante da comissão técnica:

1ª Conduta: Conforme constou na Súmula do Jogo. "Aos 14 minutos do 2T houve um tumulto generalizado." Veja-se que não foi possível à arbitragem identificar todos os participantes do tumulto generalizado, consignando que "só foi possível identificar os jogadores que participaram do tumulto aqueles que foram citados no campo cartões vermelhos (expulsões)."

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado nos art. 257, §3º do CBJD;

2ª Conduta: Diante da conduta de seus atletas e integrante da comissão técnica, a EPD deverá responder com o pagamento de multa.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado nos art. 258-D do CBJD.

Autos nº 1347/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OPERÁRIO x MARINGÁ - COPA SUB 16 - 2024

Data: 26/10/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): EDUARDO GIARETON (ATLETA - ID 884438) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 250, §1º, I do CBJD

Fato Denunciado: Camisa 1, atleta do OPERÁRIO, tendo em vista que conforme se depreende da Súmula de Jogo em anexo, foi expulso da partida aos 37 minutos do 2º tempo, por "tocar com a mão na bola fora de sua área penal, impedindo uma chance clara de gol".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 250, §1º, I, do CBJD.

Denunciado(a): DAVI DAVID CARDENAS DA SILVA (ATLETA - ID 764050) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 250, §1º, I e II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Camisa 2, atleta do MARINGÁ, tendo em vista que conforme se depreende da Súmula de Jogo em anexo, foi expulso da partida aos 39 minutos do 2º tempo por "empurrar o adversário dentro da área penal, sem disputar a bola, impedindo uma clara oportunidade de gol".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 250, §1º, I e II, do CBJD.

Autos nº 23/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: MARINGÁ x CORITIBA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 22/01/2025 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): JEANDERSON SILVA SANTANA (COMISSAO TECNICA - ID 2947) CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II

Fato Denunciado: Auxiliar técnico da equipe do CORITIBA, Registro 2947, expulso de forma direta aos 28min do 1º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula: "Por desaprovar gesticulando com seus braços, em sinal de protestos, contra arbitragem e dizendo as seguintes palavras " Porra, caralho, está invertendo todas as faltas " além de estar fora do seu banco de reservas."

O desrespeito ao árbitro ao proferir xingamentos, configura e tipifica a conduta prevista no art. 258, §2º, inciso II do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

Denunciado(a): MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - ID 00363) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 191, III (duas vezes)

Fato Denunciado: Em razão das irregularidades das placas de publicidade, conforme relato do Delegado do jogo, no RDJ (campo observações), conforme transcrito a seguir: 'Haviam 04 placas de publicidade estática em desconformidade de dimensões (fato 1); 3) Penduradas no alambrado, atrás das placas de publicidade, haviam 27 faixas de patrocinadores não autorizadas (fato 2)'.
'

Assim, a EPD infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva pelo FATO 1 e FATO 2, pelo que requer a condenação.

Autos nº 24/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: AZURIZ x PARANÁ CLUBE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 23/01/2025 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MARÍLIA RIBEIRO DA SILVA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F (CLUBE - ID 56804) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F

Fundamento Legal: 213 INCISO III DO CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme consta do relatório do Delegado da Partida bem como da súmula da partida, durante o intervalo da partida, foi arremessado um copo plástico contendo líquido para dentro do local de jogo. Arremesso vindo da arquibancada onde se encontra a torcida da equipe mandante. Assim relatou o árbitro da partida: " Informo que durante o intervalo da partida, no momento em que atletas e membros da comissão técnica da equipe visitante se dirigiam para o vestiário, foi arremessado na direção destes, um copo plástico com líquido, vindo da arquibancada, do setor que encontrava-se a torcida da equipe mandante. Relato ainda, que o copo caiu próximo área técnica sem atingir ninguém." (grifo próprio) Fato esse ratificado pelo Delegado do jogo em seu relatório. Sendo assim, entendemos que equipe denunciada deixou de tomar as providências necessárias para prevenir ou para reprimir a arremesso de objetos para dentro do local do campo de jogo.

Desta forma, pugna-se pela condenação da Denunciada nos termos do disposto no artigo 213 inciso III do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR